



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 126/2017 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO
ARROZ – IRGA E SINDICATO RURAL DE TAPES E SENTINELA
DO SUL – III CICLO DE PALESTRAS TÉCNICAS DE TAPES/RS -
2017.**

Contrato celebrado entre o INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Senhor Günter Frantz, doravante denominado IRGA e SINDICATO RURAL DE TAPES E SENTINELA DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 2730, Bairro Centro, Tapes/RS, inscrito no Ministério da Fazenda no CNPJ sob o nº 97.735.237/0001-52, representado neste ato por seu Presidente Senhor Genésio Ambos Moraes, inscrito no RG sob o nº 7020302308 e no CPF sob o nº 417.021.310-68, doravante denominado PATROCINADA, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº 17/1538-0003927-0 e no disposto no Edital de Patrocínios Nº 001/2016, na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 48.188 de 22 de julho de 2011, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro e institucional, por parte do IRGA, para a realização por parte da PATROCINADA do Projeto de Patrocínio III CICLO DE PALESTRAS TÉCNICAS DE TAPES/RS – 2017, na cidade de Tapes/RS de 03 e 05 de outubro de 2017, conforme Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do IRGA:

2.1.1. Destinar recursos financeiros à PATROCINADA, para a realização do Projeto III CICLO DE PALESTRAS TÉCNICAS DE TAPES/RS – 2017, sendo estes, parte do montante necessário para viabilizar a totalidade do evento.

2.2. Constituem obrigações da PATROCINADA:

2.2.1. Promover a realização do Projeto referido na Cláusula Primeira, utilizando para tanto de todos os recursos humanos e materiais necessários;

2.2.2. Promover a divulgação do Projeto;

2.2.3. Inserir em todo o material publicitário produzido, a referência do apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a logomarca do IRGA acompanhada da logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que podem ser obtidas junto a Assessoria de Comunicação do IRGA;

2.2.4. Fornecer ingressos do evento conforme a necessidade do IRGA;

2.2.5. Disponibilizar espaço (stand) no local do evento;

2.2.6. Fornecer estrutura para a realização de palestras e seminários técnicos;

2.2.7. Providenciar a divulgação do evento em mídias eletrônicas e impressas, em rádios locais e regionais, jornais locais e regionais, conforme proposta comercial apresentada;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.2.8. Assumir todas as demais despesas referentes à realização e divulgação do Projeto III **CICLO DE PALESTRAS TÉCNICAS DE TAPES/RS – 2017**, com recursos próprios ou através de outros patrocínios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios, o **IRGA** opta em participar do evento contribuindo com a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser repassada em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº 80107-0, agência 0263-1, Banco do Brasil, em nome da **PATROCINADA**.

3.2. Já se encontram incluídos no valor retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes e, quando couber ao **IRGA** providenciar o recolhimento, na qualidade de substituto tributário, esta fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4079

Elemento: 3.3.90.39.3902

Recurso: 8000 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL

SAAC:0039/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A liberação dos recursos se dará após a realização do Projeto, mediante apresentação de relatório detalhado devidamente aprovado pelo **IRGA** e de respectivo documento fiscal hábil.

5.2. A apresentação de documento fiscal hábil, relatório detalhado e prestação de contas, se darão no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do Projeto, a falta deste documento impossibilitará o pagamento do serviço pelo **IRGA** a **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

6.1. A coordenação e execução do Projeto são de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADA**, sendo que quaisquer prejuízos correrão exclusivamente sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. A **PATROCINADA** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da realização do projeto cultural no âmbito do presente contrato, seja nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

7.2. O uso da marca do **IRGA** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLAUSULA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

[Handwritten signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 8.1.** A não realização deste Projeto, independentemente de sua causa, implicará no cancelamento do apoio financeiro e institucional e conseqüente obrigatoriedade da devolução dos valores adiantados, acrescido de multa de 2%, juros de 1 % ao mês "pro rata die" e da devida correção monetária calculada com base no I-GPM;
- 8.2.** As partes desde já concordam que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial para efeitos de execução judicial.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

9. O presente Contrato entrará em vigor a contar da data da autorização por parte da Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - SAAC e findará com a entrega do relatório de atividades e conseqüente pagamento, o que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da prestação de contas a Divisão Financeira e Contábil do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso, firmado pelas partes, após aviso prévio formal, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada, ficando cada qual responsável pelas obrigações assumidas até a referida data, bem como pela devolução dos valores empenhados e não utilizados.
- 10.2.** O IRGA poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:
- 10.2.1.** Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da PATROCINADA, sem a anuência do IRGA, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação do PATROCINADA por outrem;
- 10.2.2.** Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade da PATROCINADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- 10.2.3.** Caso haja falência, liquidação ou dissolução da PATROCINADA, ou ainda, caso este entre em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo IRGA e comprovadamente realizadas pela PATROCINADA, nos termos previstos no presente contrato.
- 10.4.** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará a PATROCINADA direito a indenização a qualquer título e implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao IRGA.
- 10.5.** A PATROCINADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

[Assinatura]

[Assinatura]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Pertencem, e continuam a pertencer a cada uma das partes, todos os direitos de propriedade intelectual pré-existent.

11.2. Se do presente resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13. Os efeitos do presente contrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de no Diário Oficial deste Estado, que ficará a cargo do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados, firmam este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.



Guinter Frantz
IRGA



Genésio Ambos Moraes
SINDICATO RURAL DE TAPES E SENTINELA DO SUL

Testemunha: CPF nº:

Testemunha: CPF nº

